

## Dmcard Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/ME nº 37.555.231/0001-71 - NIRE 35.300.552.237  
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2022

**Data, hora e local:** Realizada no dia oito de agosto de 2022, às 10 horas, na sede da Dmcard Sociedade de Crédito Direto S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.555.231/0001-71, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 3º andar, Sala 07 – Condomínio Aquarius Center, Jardim Aquarius, CEP 12246-870 (“Companhia”). **Convocação e presença:** Dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, §4o, da Lei 6.404/76, de 15/12/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do Artigo 6º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. Estavam presentes, ainda, nesta Assembleia, os representantes da Diretoria para prestarem os esclarecimentos cabíveis. **Mesa e lavratura:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis César Correia, e secretariados pelo Sr. Juan Pablo Garcia Agudo. Fica aprovada, pelos acionistas, a Lavratura desta ata na forma sumária, de acordo com o disposto no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades Por Ações. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) alteração da denominação social; (ii) alteração do prazo de mandato dos Diretores da Companhia; (iii) o desligamento do Diretor Financeiro Carlos Antonio Tamaki e a nomeação do Tharik Camocardi de Moura para ocupar o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; (iv) a reeleição do Denis César Correia e Juan Pablo Garcia Agudo como Diretores da Companhia; (v) inclusão de alterações na ouvidoria da Companhia; e (vi) a reforma do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas, após análise das matérias objeto da ordem do dia, sem ressalvas, decidem: (i) Alteração da denominação social da Companhia, que passa a girar com a seguinte nova denominação: **DM Sociedade de Crédito Direto S.A.** Em decorrência da deliberação acima, o novo Artigo 1 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º. A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.”** (ii) Alterar o prazo de mandato geral dos Diretores da Companhia, que passará de 3 anos, para 2 anos. Em razão das deliberações acima, o Artigo 11, será alterado. Assim, referido artigo do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 11. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição.”** (iii) Aprovar o desligamento de Carlos Antonio Tamaki, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 23.854.594-5, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.499.848-05, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Amintas Rocha Brito, 84, Urbanova, CEP 12.244-887, do cargo de Diretor Financeiro. Aprovar a nomeação sujeito à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, para um mandato de 2 anos a contar da presente data do Tharik Camocardi de Moura, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG no 43.942.901-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 369.358.358-79, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, na Rua dos Marrecos, nº 260, EcoPark Bourbon, CEP 12280-000, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia. O Diretor ora eleito toma posse, neste ato, mediante assinatura de seu Termo de Posse na forma do Anexo I à presente ata, além de ficar arquivado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor ora eleito declarou expressamente em seu termo de posse, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) não tem interesse conflitante com o da Companhia. (iv) Aprovar a reeleição e sujeito à homologação pelo Banco Central do Brasil, para um mandato de 2 anos a contar da presente data, de: (i) Denis César Correia, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 20.446.916-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 103.540.518-06, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda Menotti Del Picchia, nº 40, Urbanova, CEP 12244-541, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e de (ii) Juan Pablo Garcia Agudo, brasileiro naturalizado, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 6.486.850-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 089.123.768-29, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1.416, apto. 51, Jardim América, CEP 01442-000, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia. Os Diretores ora reeleitos tomam posse, neste ato, mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse na forma dos Anexos II e III à presente ata, além de ficarem arquivados no livro de Atas das Reuniões de Diretoria da Companhia, na forma do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora reeleitos declararam expressamente em seus respectivos termos de posse, sob as penas da lei, que: (i) não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) possuem reputação ilibada; e (iii) não têm interesses conflitantes com o da Companhia. (v) Aprovar modificações relativas à ouvidoria. Primeiramente o ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. Em segundo lugar, a ouvidoria terá como atribuição, entre outras, o atendimento em última instância com a inclusão da explicação sobre o atendimento primário ser realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); Em decorrência da deliberação acima, os novos Artigos 19 e 20 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte nova redação: **“Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 19.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **§1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 20.** São atribuições da Ouvidoria: prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; o atendimento primário é realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis; (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; (h) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. (vi) Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, os acionistas decidem aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo IV à presente ata. **Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Denis César Correia, Presidente; Juan Pablo Garcia Agudo, Secretário. **Acionistas Presentes:** Denis César Correia, DmCard Participações S.A. Certificamos que é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São José dos Campos, 08/08/2022. **Estatuto Social. Capítulo I. Nome, Sede, Foro e Duração. Artigo 1º.** A DM Sociedade de Crédito Direto S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Cassiano Ricardo, 521, Torre B, 3º andar, Sala 7 – Condomínio Aquarius Center, Jardim Aquarius, CEP 12246-870. **§ Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a prática de (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) emissão de moeda eletrônica e gestão de conta de pagamento pré-paga; (iii) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; (iv) participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, exceto instituições financeiras; e (v) atuação como representante de seguros relacionados aos empréstimos. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.484.655,00 dividido em 1.484.655 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, havendo sido integralizado em moeda corrente nacional. **§1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **§2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **§1º.** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação, exceto se aprovadas por acionistas representando 100% do capital social. **§3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **§4º.** O acionista pode fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”). **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral da Companhia terá competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e sobre as seguintes matérias, respeitando o quórum qualificado equivalente à aprovação de ações representativas de 75% do capital votante da Companhia: (a) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a emissão de debêntures, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização, prazo e forma para o exercício do direito de preferência e outras condições da emissão; (b) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (c) aprovar qualquer fusão, cisão, incorporação e dissolução da Companhia. **Capítulo V. Administração. Artigo 10.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 11.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 12.** As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **§ Único.** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre (i) governança e controles internos; (ii) a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 03/03/1998; e (iii) o gerenciamento de riscos. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 membros. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até que seus sucessores eleitos pela Assembleia Geral tomem posse de seus cargos. **§ Único.** Observado o descrito acima, a Diretoria será composta, no mínimo, por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Financeiro. **Artigo 14.** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria, uma Assembleia Geral deverá ser convocada em até 8 dias a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo imediatamente. **Artigo 15.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 16.** Observado o disposto no Artigo 10, a Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: pela assinatura isolada do Diretor Presidente; pela assinatura conjunta de 2 Diretores em conjunto; ou pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 procurador devidamente investido com poderes específicos em processos judiciais, administrativos e perante órgãos públicos. **§1º.** As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 3 anos. **§2º.** A Companhia somente estará vinculada a quaisquer contratos e/ou instrumentos cujo valor individual exceda R\$ 1.000.000,00 caso sejam firmados por dois Diretores em conjunto. **Artigo 17.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 18.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII. Ouvidoria. Artigo 19.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 meses, sendo permitida a reeleição. A Diretoria poderá destituir o Ouvidor a qualquer tempo, a seu critério, ou caso o mesmo descumpra as atribuições previstas neste Capítulo. **§1º.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **§2º.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Artigo 20.** São atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; I. o atendimento primário é realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; (d) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; (e) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (f) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 dias úteis; (g) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; (h) manter a Diretoria da Companhia informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e; e (i) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item (h) acima. **Capítulo IX. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 21.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. **§1º.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **§3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei Federal nº 9.249/95 e legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X. Liquidação. Artigo 22.** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo XI. Jurisdição e Solução de Conflitos. Artigo 23.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir quaisquer questões relacionadas ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disciplinas contidas na Lei nº 6.404/76 e nesse Estatuto Social. JUCESP nº 1.468/23-6 em 03/01/23. Gisela Siniema Ceschin - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/01/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



**BRDOCS**



## Caltabiano McLarty Participações S.A.

CNPJ nº 07.133.841/0001-16 NIRE 35.300.319.796

**Convocação – Assembleia Geral Extraordinária**

Convocamos os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26/01/2023 às 16:00 horas, na forma virtual, nos termos tutelados pela Lei 14.030/2020 e nos termos da Lei 6.404/1976, para deliberarem sobre a distribuição dos resultados acumulados da sociedade e outros assuntos de interesse da sociedade. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada por intermédio da Plataforma Google Meet. Cada acionista receberá um convite eletrônico, onde constará o endereço eletrônico para que o Acionista tenha acesso ao ambiente virtual da Assembleia Geral Extraordinária. O ambiente estará disponível para acesso com 30 (trinta) minutos de antecedência ao dia e horário constantes nesta Convocação. São Paulo, 17/01/2023. Alessandro Portella Maia, Diretor Presidente. (17, 18 e 19/01/2023)

## Hansatecnica Comércio e Representações S.A.

CNPJ/ME nº 54.022.066/0001-01 – NIRE 35.300.449.193

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2022**

**Data, Hora e Local:** 13 de dezembro de 2022, às 16h00min, na sede social da Companhia, localizada na Rua Clarence, 179/183, Vila Cruzeiro, CEP 04727-040, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Presença:** Conforme lista de presença (Anexo 1) assinada pelos acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias com direito de voto da Companhia. **Mesa:** Paulo Henrique Gonçalves de Melo – Presidente; Jorge Pereira Junior – Secretário. **Ordem do Dia:** (1) Abertura de filial da companhia. **Deliberações:** Aprovado por unanimidade a abertura de filial da companhia no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua José Semião Rodrigues Agostinho nº 1370, Unidade 44 do Condomínio CLE-Centro Logístico Embu, Bairro Água Espraiada, e desenvolverá as mesmas atividades da matriz. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado encerrou-se esta Assembleia Geral Ordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida e aprovada por todos os presentes. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. São Paulo, 13 de dezembro de 2022. (ass.) Paulo Henrique Gonçalves de Melo – Presidente da Mesa; Jorge Pereira Junior – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 696.474/22-0 em 22/12/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## FCBPC Holding S.A.

CNPJ/ME nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35300586239

**Editais de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2023**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da FCBPC Holding S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") na forma do estatuto social e do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. A Assembleia será realizada, em primeira convocação, no dia 30 de janeiro de 2023, às 10:00, de forma semipresencial (parcialmente digital) na sede da Companhia localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, podendo os acionistas que assim optarem, participar por videoconferência, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) Deliberar sobre o aumento de capital da Companhia, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (ii) Deliberar sobre 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações, para colocação privada, no valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão a ser instituída ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da FCBPC Holding S.A." ("Escritura de Emissão"); (iii) Deliberar sobre a celebração do Contrato de Mútuo no valor de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de Mutuária, e Mutuante a ser definido, de acordo com as condições a serem apresentadas; (iv) Deliberar sobre a emissão de Letra Financeira Subordinada na sua subsidiária FC Financeira S.A. (v) ratificação das medidas e atos porventura já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão. 1. **Documentos para Participação da Assembleia:** 1. A Assembleia será realizada na modalidade semipresencial (parcialmente digital) e os acionistas da Companhia poderão optar por participar da Assembleia por e-mail das seguintes formas: (i) pessoalmente ou por videoconferência; ou (ii) por procurador devidamente constituído. O acionista da Companhia que optar por participar da Assembleia pessoalmente deverá apresentar documentação que comprove a sua identidade, com foto, no caso de pessoa física, ou estatuto social/contrato social e a documentação societária que comprove a sua representação legal, no caso de pessoa jurídica. 2. Os acionistas que optem por participar da Assembleia por videoconferência deverão, além de apresentar por e-mail os documentos indicados no item 1.1 acima, informar por e-mail à Companhia para o endereço eletrônico [juridico@sousaia.com.br](mailto:juridico@sousaia.com.br), com 3 (três) dias de antecedência da data designada para realização, em primeira convocação, da Assembleia, seu interesse de participar da Assembleia por videoconferência. Os acionistas que não enviarem e-mail no prazo acima estarão impossibilitados de participar da Assembleia por videoconferência. 3. A Companhia enviará, por e-mail, as instruções, o link e a senha necessários para participação do acionista por meio da plataforma digital somente aqueles acionistas que tenham apresentado corretamente sua solicitação no prazo e nas condições acima. O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados sob pena de responsabilização. 4. Para os casos em que o acionista da Companhia opte por ser representado por procurador, além dos documentos indicados no item 1.1 acima, deverá ser apresentado também o instrumento de mandato. Os acionistas da Companhia deverão encaminhar à Companhia, por meio do endereço eletrônico [juridico@sousaia.com.br](mailto:juridico@sousaia.com.br), os documentos comprobatórios mencionados nos itens acima, com 3 (três) dias de antecedência da data designada para realização, em primeira convocação, da Assembleia. Não obstante os prazos para encaminhamento dos documentos de representação indicados nos itens acima, os acionistas da Companhia poderão participar presencialmente da Assembleia desde que apresentem os documentos até o horário de início da Assembleia, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente, nos termos da regulamentação aplicável. 5. Para todos os efeitos legais, considerará-se presente na Assembleia, o acionista que, pessoalmente, por videoconferência ou por meio de seu procurador, registre presencialmente sua presença na data e horário da Assembleia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na da Companhia. São Paulo, 12 de janeiro de 2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz** - Presidente do Conselho de Administração. (13, 14 e 17/01/23)

## Solarian Energy S.A.

CNPJ/ME nº 26.664.077/0001-50 – NIRE 35.300.603.966 – Companhia Fechada

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 22/12/2022, às 10:00 horas, na sede social da Solarian Energy S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de Santana de Parnaíba-SP, na Estrada Municipal Bela Vista (Alphafort), 917, sala 469, Bairro Alphaville. **2. Convocação e Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Edgard Ferreira Franco; Secretário: Guilherme Lancia Noronha de Oliveira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da deliberação constante dos itens 5.0.(i).(n) e 5.0.(i).(aa).(i).D da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01/12/2022 ("AGE da Emissão"), que tratam da forma de subscrição e integralização das Debêntures e da Cessão Fiduciária, respectivamente; (ii) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia; e (iii) ratificação dos atos relacionados praticados pela Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1.** Ratificar a deliberação constante dos itens 5.0.(i).(n) e 5.0.(i).(aa).(i).D da AGE da Emissão, que tratam da forma de subscrição e integralização das Debêntures e da Cessão Fiduciária, respectivamente, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "5.0.(i).(n) **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas pelos Debenturistas, mediante a assinatura dos boletins de subscrição das Debêntures, e integralizadas no prazo e forma definidos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas em duas datas (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Preço de Subscrição, nas contas correntes e nos termos e condições a serem indicados na Escritura de Emissão. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. (...) 5.0.(i).(aa).(i).D Cessão Fiduciária: a Solarian SPE5, na melhor forma de direito, nos termos do artigo 669 da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cedará e transferirá fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia", e estes, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão, os "Documentos da Emissão", em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Cessão Fiduciária", e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias Reais") da Conta Centralizadora e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, da Conta Arrecadadora (conforme termos definidos abaixo), de quaisquer outras contas correntes e/ou de depósito de titularidade da Cedente Fiduciária nas quais venham a ser depositadas Receitas Vinculadas ("Outras Contas"), e de dos direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos seguintes direitos e créditos de sua titularidade ("Direitos Cedidos Fiduciariamente") (i) Sob a Condição Suspensiva – Raia Drogasil (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos emergentes, atuais e futuros, (a) dos contratos de comodato de imóvel com locação de equipamentos de sistema de geração de energia ("Contratos de Comodato"), e (b) do contrato de operação e manutenção (O&M) do sistema de geração de energia (SGEE) ("Contrato de O&M"), todos celebrados pela Emissora (posteriormente substituída pela Solarian SPE5) com a Raia Drogasil S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 61.585.865/0001-51 ("Raia Drogasil"), conforme alterados, listados na Escritura de Emissão ("Contratos Cedidos Fiduciariamente"), incluindo, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo, sem limitação, quaisquer receitas, direitos de crédito, pagamento de preço, multas, encargos e indenizações), presentes e/ou futuros, recebidos pela e/ou devidos à Solarian SPE5, em decorrência dos Contratos Cedidos Fiduciariamente; (ii) a totalidade da receita presente e/ou futura da Solarian SPE 5 (incluindo, sem limitação, receitas, pagamento do preço, multas, encargos e indenizações) proveniente dos Contratos Cedidos Fiduciariamente, que deverá ser depositada na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Receita Vinculada"); (iii) a totalidade da Receita Vinculada que tenha sido depositada pela Raia Drogasil em qualquer outra conta corrente (que, por qualquer motivo, venha a ser depositada de forma diversa da indicada pelo Contrato de Cessão Fiduciária), que deverão ser transferidos pela Solarian SPE 5 para a Conta Arrecadadora (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Receita Excedente") e a Receita Excedente creditada na Conta Centralizadora e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora; (iv) a totalidade dos recursos oriundos da cobrança da Receita Vinculada enquanto eles estejam na posse da instituição financeira responsável pela manutenção e operacionalização da Conta Arrecadadora ("Instituição Financeira") e/ou do Agente de Garantias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou depositados na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora; (v) a totalidade dos direitos creditórios da Solarian SPE5 contra a Instituição Financeira e/ou o Agente de Garantias relativa à titularidade da Conta Centralizadora e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora, incluindo os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, no futuro, na Conta Centralizadora (conforme termo definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora, incluindo eventuais frutos, rendimentos e remunerações da Conta Centralizadora e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora e títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados e/ou vinculados à Conta Centralizadora e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito ou em fase de compensação bancária para a Conta Centralizadora e, enquanto esta não estiver aberta e operacional, na Conta Arrecadadora; (vi) a totalidade dos créditos de titularidade da Solarian SPE5 contra a Instituição Financeira e/ou o Agente de Garantias decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como seus respectivos rendimentos; e (vii) a totalidade dos créditos da Solarian SPE5 referentes a indenizações decorrentes das apólices de seguro contratadas pela Solarian SPE5 em relação aos Sistemas de Geração de Energia, conforme descritos nos Contratos Cedidos Fiduciariamente. **5.1.1.** Ficam ratificadas todas as demais deliberações constantes da ata da AGE da Emissão não expressamente ratificadas por esta assembleia. **5.2.** Autorizar a diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta assembleia. **5.3.** Ratificar todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes (Hélio Ferraz de Araújo Filho, Guilherme Lancia Noronha de Oliveira, Edgard Ferreira Franco, e Rivaldo Xavier Santana), pelo Presidente da Mesa, Sr. Edgard Ferreira Franco, e pelo secretário, Sr. Guilherme Lancia Noronha de Oliveira. São Paulo/SP, 22/12/2022. **Confere com a original lavrada em livro próprio. Mesa:** Edgard Ferreira Franco – Presidente; Guilherme Lancia Noronha de Oliveira – Secretário. **Acionistas:** Edgard Ferreira Franco; Guilherme Lancia Noronha de Oliveira; Hélio Ferraz de Araújo Filho; Rivaldo Xavier Santana. JUCESP – Registrado sob o nº 4.371/23-9 em 11/01/2023. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

## Anfema Administração e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 08.841.517/0001-15 – NIRE 35.300.534.174

**Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**

A administração em exercício convoca os Srs. acionistas para Assembleia Geral Extraordinária de Sócios da Anfema Administração e Participações S.A. (Companhia), sociedade anônima fechada, com sede na Rua Araguari, 817, cj. 48, Vila Uberabinha, São Paulo, Capital, CEP 04514-041, em conformidade com os artigos 121 e 132 da Lei no 6.404/76, convocar AGOE, a ser realizada presencialmente no endereço da sede social, no dia 01/03/2023, às 10:30hs, em 1ª convocação, a ser instalada com a presença de, no mínimo, 1/4 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, para tratar da seguinte pauta do dia: (i) apreciação das contas da administração dos exercícios sociais concluídos em 2019, 2020, 2021 e 2022; (ii) a deliberação sobre a destinação de eventuais resultados; (iii) votação de ação de responsabilidade pelos atos de administração do Diretor Financeiro Felipe Cintra Pereira que exerceu tal cargo até 10/08/2022. Por solicitação da acionista minoritária Marina Cintra Pereira, e conforme notificação que a ela foi endereçada em 27/12/2022, integrará também a pauta do dia: "(iv) as formas de negociação, valores, questões de registro e a validade do contrato de cessão e transferência de direitos, datado de 12/04/2019 (Contrato) firmado pela Companhia, tendo por objeto a cessão da titularidade de todos os seus direitos sobre as marcas detidas pela Companhia à sociedade Salomão Consultoria Empresarial – Eireli, CNPJ nº 18.308.183/0001-72, pelo valor de R\$ 1,00; e (v) a conduta do Diretor André Cintra Pereira em firmar o contrato a preço vil, em total prejuízo aos demais acionistas e eventuais medidas cabíveis contra tal Contrato". A diretoria em exercício: **André Cintra Pereira**. (17, 18 e 19/01/23)

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/01/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



BRDOCS